

# **REGULAMENTO DE APOIO À MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE HABITAÇÃO DE MUNICÍPES CARENCIADOS**

## **Artigo 1.º**

### **Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as regras para a concessão de apoio financeiro a fundo perdido ou outro para obras de conservação ou beneficiação em habitação própria permanente, de indivíduos ou dos agregados familiares mais desfavorecidos, aplicando-se a toda a área do concelho de Vila Flor.

## **Artigo 2.º**

### **Objecto**

O presente Regulamento estabelece o regime de atribuição, pela autarquia, de apoios à melhoria das condições habitacionais de munícipes com comprovada carência económica, com ou sem parceria com outras entidades.

## **Artigo 3.º**

### **Tipo e natureza dos apoios**

1 - Os apoios mencionados no artigo 2.º destinam-se à realização de pequenas obras que sejam consideradas essenciais para a satisfação das necessidades básicas de habitabilidade e contemplam, entre outras, as seguintes situações:

- a) Reparação ou construção de instalações sanitárias, incluindo ligação às redes públicas de abastecimento de água, saneamento e electricidade;
- b) Reparação ou construção de telhados e ou pavimentos em estado de ruína;
- c) Adaptações em habitações de deficientes;
- d) Reparação e ou construção de rede de água interior e ramais de água;
- e) Instalações eléctricas interiores, ramais e baixadas eléctricas;
- f) Arranjo/recuperação de janelas e portas exteriores;
- g) Obras de beneficiação interior e ou ampliação;
- h) Obras de simples beneficiação e conservação das habitações;
- i) Melhoria das condições de segurança das habitações.

2 - Serão ainda contemplados os seguintes apoios:

- a) Isenção do pagamento de taxas e licenças em processos de obras;

- b) Isenção de pagamento de taxas em processo de ligação domiciliária de água, incluindo a ligação de contador quando a melhoria habitacional passe por dotar a habitação desta infra-estrutura;
- c) Isenção do pagamento de taxas em pedido de prolongamento de conduta, quando a ligação de água exija este tipo de acção;
- d) Isenção do pagamento de taxas em pedido de ligação ao saneamento.

3 - Sempre que se justifique, prevê-se também apoio técnico, nomeadamente:

- a) Elaboração de projecto de arquitectura e projectos de especialidades quando necessário;
- b) Acompanhamento técnico na elaboração de projectos de melhoria/beneficiação das habitações e acompanhamento da obra.

4 – O montante máximo a atribuir a cada munícipe ou agregado familiar será:

- a) – Para aquisição exclusiva de material de construção ou equipamento – 3000 euros;
- b) – Aquisição exclusiva de serviços de mão-de-obra – 3500 euros;
- c) - Para aquisição de material de construção ou equipamento e de mão de obra – 5000 euros

5 – Anualmente será orçamentado o montante global destinado a estes apoios, aprovado pelos órgãos competentes municipais, sendo que, caso o montante global das candidaturas seja superior à verba orçamentada, estas serão ordenadas segundo as prioridades definidas no nº.2 do artigo 7º. do presente Regulamento.

#### **Artigo 4º**

##### **Exclusões**

Estão excluídas dos apoios previstos as seguintes situações:

- a) Construção ou reconstrução de muros;
- b) Construção ou reconstrução de anexos e/ou garagens;
- c) Construção ou reconstrução de palheiros e/ou currais

#### **Artigo 5.º**

##### **Condições de acesso**

1 - Podem candidatar-se aos apoios previstos no presente regulamento a pessoa ou agregado familiar que se encontre nas seguintes condições:

- a) Residir e ser eleitor na área do concelho de Vila Flor há pelo menos dois anos;

- b) O indivíduo cujos rendimentos sejam iguais ou inferiores a 80% do IAS;
- c) O agregado familiar cujo rendimento per capita seja igual ou inferior a 60% do IAS;
- d) Residir em permanência na habitação inscrita para o apoio, não lhe podendo atribuir outro fim que não seja o habitacional, do próprio ou dos elementos que compõem o agregado familiar;
- e) Ser proprietário ou co-proprietário da habitação.
- f) Não possuir o candidato, individual ou o agregado familiar, qualquer outro bem imóvel destinado à habitação, nem em qualquer dos casos receber rendimentos da propriedade ou de quaisquer outros bens imóveis;
- g) Não usufruir de outro tipo de apoios para o mesmo fim;

2 - Para o cálculo do rendimento per capita consideram-se todos os rendimentos, os vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar, à excepção do abono de família.

3 - Para efeitos do cálculo do rendimento indicado no número anterior, devem ser deduzidos os encargos mensais fixos com água, gaz e energia eléctrica, despesas de saúde não reembolsadas, desde que devidamente comprovadas, os encargos mensais com os impostos e contribuições desde que devidamente comprovados e as despesas comprovadas provenientes directamente de decisões judiciais.

4 - No caso em que os membros de um agregado familiar, sendo maiores, não apresentam rendimento, nem façam prova de estar incapacitados para o trabalho ou reformados por velhice ou invalidez, presume-se para o efeito do cômputo do rendimento total do respectivo agregado familiar, que auferem um rendimento mensal no valor correspondente ao IAS.

5- O indivíduo ou agregado familiar não pode ter recebido este tipo de apoio por parte da autarquia há menos de três anos.

### **Artigo 6.º**

#### **Processo de candidatura**

O processo de candidatura aos apoios a conceder deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) Formulário de candidatura em modelo próprio a fornecer pela Câmara Municipal através dos Serviços de Ação Social;

- b) Fotocópias do bilhete de identidade/ cartão de cidadão ou cédula pessoal e número de contribuinte dos elementos do agregado familiar;
- c) Atestado de residência e composição do agregado familiar emitido pela Junta de Freguesia da área de residência do agregado;
- d) Declaração do IRS e respectiva nota de liquidação e ou apresentação dos recibos do rendimento mensal dos últimos três meses, emitidos pela entidade patronal;
- e) Declaração da repartição de finanças competente no caso dos elementos que não auferiram rendimentos;
- f) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, da veracidade de todas as declarações prestadas no requerimento de candidatura, de como não beneficia, simultaneamente, de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos para além dos declarados nos termos da alínea anterior;
- g) Certidão actualizada da descrição e inscrição predial da habitação, bem como fotocópia da caderneta predial ou de certidão matricial actualizada;
- h) Orçamento das obras a efectuar, de que conste, designadamente, o preço proposto, a descrição dos trabalhos, listagem quantificada dos materiais necessários e o respectivo prazo de execução.

### **Artigo 7.º**

#### **Análise das candidaturas**

- 1 - As candidaturas apresentadas serão analisadas sob duas perspectivas:
  - a) Informação sobre o estado da habitação promovida por técnicos municipais, através de realização de vistorias onde conste a situação da habitação e a viabilidade económica da intervenção;
  - b) Realização de estudo socio-económico do requerente e respectivo agregado familiar, fundamentado em entrevista pessoal, visita domiciliária e relatório social, da responsabilidade da autarquia;
  - c) A Câmara Municipal poderá solicitar elementos complementares relativos à situação socio-económica do candidato individual ou agregado.
- 2 - Será conferida prioridade para decisão aos processos que configurem situações de urgência ou de grande carência, tendo em conta os seguintes critérios:
  - a) Existência de menores em risco, cujo risco seja também proveniente de factores habitacionais;
  - b) Existência de idosos dependentes ou deficientes no agregado
  - c) Grau de degradação da habitação;
  - d) Condições de salubridade.

## **Artigo 8.º**

### Concessão dos Apoios

1 - Para a concessão de apoios previstos no presente Regulamento, será celebrado entre os beneficiários e o Município de Vila Flor um contrato onde é especificado o tipo de apoio concedido e as condições em que decorre, aceite por ambas as partes, devendo fixar-se o direito de preferência do município de Vila Flor caso, no prazo de 10 anos a contar da data de concessão do subsídio, os proprietários queiram vender o referido prédio.

2 - Os apoios financeiros apenas serão concedidos mediante a emissão da respectiva factura e de auto de vistoria elaborado pelos serviços técnicos municipais.

## **Artigo 9.º**

### Fiscalização

A Câmara Municipal através dos seus técnicos, fiscalizará as obras e o seu bom andamento em função dos prazos de execução previstos.

## **Artigo 10.º**

### Obrigações dos requerentes

1 - Todos os requerentes ficam obrigados a prestar à autarquia, com exactidão, todas as informações que lhes forem solicitadas, bem como informar a mesma das alterações das condições socio-económicas do agregado familiar que ocorram no decorrer do processo de atribuição dos apoios, sob pena de anulação do processo.

2 - Os beneficiários não poderão candidatar-se mais do que uma vez para o mesmo tipo de intervenção no prazo mínimo de cinco anos.

## **Artigo 11.º**

### Suspensão dos apoios

A prestação de falsas declarações por parte dos candidatos, na instrução do requerimento de candidatura ou no processo de acompanhamento e controlo, implicam a imediata suspensão dos apoios e reposição das importâncias dispensadas pelo município, bem como as consequências legais inerentes ao crime de falsas declarações.

## **Artigo 12.º**

### Caducidade

Após a deliberação da concessão do apoio, os beneficiários têm 60 dias para iniciar as obras e o prazo de execução não poderá ir para além de 6 meses, sob pena de caducidade da atribuição do respectivo apoio.

## **Artigo 13.º**

### Disposições Finais

Todas as situações não previstas no presente Regulamento serão resolvidas pela Câmara Municipal.

Aprovado na Sessão da Assembleia Municipal de 27 de fevereiro de 2015